

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Publicado no DOU
Dia <u>14 / 01 / 2014</u>
Página: <u>176</u>
Seção: <u>3</u>

CONTRATO Nº 02 / 2014

Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE** e a Empresa **NORTE SUL PERSIANAS**, para prestação de serviços, sob demanda, de fornecimento, instalação, confecção, montagem e desmontagem de persianas.

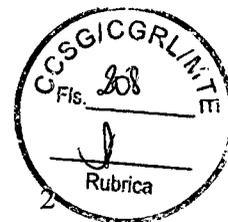
CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, **TITO CALVO JACHELLI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 080.441.237-50, portador da Cédula de Identidade n.º 112194014, expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/ n.º 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. de 13, subsequente.

CONTRATADA:

NORTE SUL PERSIANAS, CNPJ nº 01.687.868/0001-74, com sede na Rua Professor Elbio Rodrigues, 77, Jardim Itu Sabara, Porto Alegre (RS), CEP 91.220-550, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Representante Legal, **Claudiomiro Barbosa Rodrigues**, brasileiro, Identidade nº 4048292116/SJS, CPF nº 537.397.950-34, domiciliado em Porto Alegre/RS.

RESOLVEM, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico; e Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30 de abril de 2008, Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; e Lei



n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto prestação de serviço, sob demanda, de fornecimento, instalação, confecção, montagem e desmontagem de persianas, bem como manutenção e reparo das persianas já existentes, conforme especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2013, com seus anexos, Proposta da Contratada, datada de 05/11/2013, e demais elementos constantes do Processo nº 46177.000044/2013-41.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por **menor preço global**.

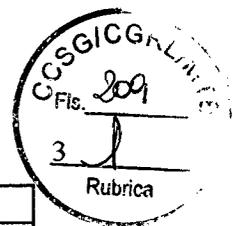
CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego, localizado em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Ed Sede e Anexos, bem como nas demais dependências diretamente vinculadas à Administração Central no DF.

Parágrafo único. O local de execução dos serviços será determinado de acordo com a Ordem de Serviço (Anexo I) emitida pela DIENG/CCSG/CGRL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Discriminação	Unid.	Qtde. estimada
Persianas Verticais			
1	Persiana de lâmina de juta resinada translúcida, com 90 mm de largura, nacional, recolhível e com giro de 180 graus.	m ²	3.000
2	Persiana de lâmina de juta com Black out, resinada acrescido de acabamento lumino-retardante, com 90 mm de largura, nacional, recolhível e com giro de 180 graus.	m ²	3.000
3	Galerias em alumínio anodizado com 90 mm de altura com encaixe para lâmina de acabamento	m ²	200
4	Manutenção e reparo de Persianas em poliamida com 90 mm de largura, já existentes no MTE.	m ²	1.000
5	Manutenção e reparo de Persianas 50% de algodão, 50% de poliéster com 90 mm de largura, já existentes no MTE.	m ²	1.000
6	Manutenção e reparo de Persianas tecido “Black out”	m ²	1.000



	nacional com 90 mm de largura, já existentes no MTE.		
Persianas Horizontais			
7	Manutenção e reparo de Persianas com lâminas de alumínio com 15 mm de largura, já existentes no MTE.	m ²	500
8	Manutenção e reparo de Persianas com lâminas de alumínio com 25 mm de largura, já existentes no MTE.	m ²	500

Parágrafo primeiro. No caso de não alcançarem os cantos das paredes, as persianas deverão cobrir, além da largura total das janelas, 20 cm para cada lado, conforme projeto. No caso de a persiana chegar até o piso, este deverá ficar a uma distância de 05 cm das lâminas.

Parágrafo segundo. Todas as medidas deverão ser conferidas no local.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados por mão-de-obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas disposições cabíveis do Decreto n.º 92.100 de 10/12/85 e as normas e métodos da ABNT.

Parágrafo primeiro. Todas as sobras de materiais passíveis de reaproveitamento deverão ser entregues à Administração do prédio onde se realizam os trabalhos.

Parágrafo segundo. Deve-se iniciar a execução dos trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviço (conforme Anexo I), sendo o prazo máximo para o início da execução dos serviços de 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a correção das deficiências ou substituições apontadas pela fiscalização, quanto à execução dos serviços.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer materiais ou equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado.

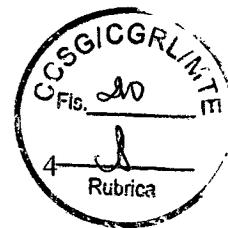
Parágrafo quinto. A execução dos serviços será feita de maneira parcelada, por demanda, por solicitação do CONTRATANTE, mediante Ordens de Serviços (conforme Anexo I) a serem emitidas pela Fiscalização.

Parágrafo sexto. Os serviços serão faturados de acordo com o somatório das medições das Ordens de Serviços efetivamente concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

O cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços contratados se dará nos seguintes moldes:

Item	Descrição
Finalidade	Atender às demandas inerentes aos assuntos do objeto do Contrato, visando proporcionar a conservação e manutenção do patrimônio público, a segurança e conforto dos trabalhadores, bem como o



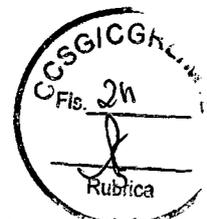
	desempenho eficiente dos trabalhos nos ambientes internos.
Meta a cumprir	Realizar/cumprir 100% das obrigações da CONTRATADA.
Instrumento de medição	Relatório de acompanhamento das Ordens de Serviços por meio de Planilha formato Excel.
Forma de acompanhamento	Fiscalização do cumprimento do contrato relacionada aos serviços prestados, bem como das demais obrigações da CONTRATADA.
Periodicidade	Mensal
Mecanismos de Cálculo	Todos as "OS" serão verificadas e valoradas individualmente e será utilizado o seguinte cálculo: Tempo gasto pela Contratada na execução dos serviços (em dias), dividido pelo Tempo de execução determinado pelo Contratante, conforme item 14, inciso II da Cláusula Oitava.
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços.
Faixa de ajuste no Pagamento e Sanções	Resultado do Mecanismo de Cálculo: X até 1-100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 95% do valor da OS De 1,5 a 2 - 85% do valor da OS Acima de 2 - 80% + rescisão contratual
Observações	As Faixas de ajuste no Pagamento acima não dispensam a aplicação de outras sanções e penalidades previstas em Lei e no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

1. colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;
2. supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
4. facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
5. destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da **CONTRATADA**;

18



6. disponibilizar ao pessoal (empregados ou prepostos) da **CONTRATADA** instalações sanitárias e vestiários com armários necessários à execução dos serviços;
7. atestar a prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
8. deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**.

II – São obrigações da **CONTRATADA**:

1. prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Contrato;
2. apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL;
3. discutir previamente com o **CONTRATANTE** a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
4. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
5. não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato,
6. arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
7. manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
8. manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
10. não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução deste Contrato;
11. indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **CONTRATANTE**;
12. cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente;



13. disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados;
14. prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, de segunda a sexta-feira de 8h as 18h, bem como nos períodos noturnos e/ou nos finais de semana, sem acréscimos contratuais, obedecendo aos prazos para o término da execução das Ordens de Serviço, conforme quadro abaixo:

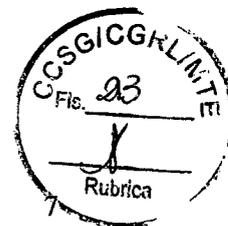
Até 50,00 m ²	03 (três) dias corridos
Entre 51 a 150 m ²	07 (sete) dias corridos
Entre 151 a 250 m ²	15 (quinze) dias corridos
Acima de 251 m ²	20 (vinte) dias corridos

15. fornecer garantia para os serviços prestados e materiais fornecidos de no mínimo 12 (doze) meses.
16. manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos, sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa normal do prédio, inclusive retirada imediata de entulho, após a execução dos serviços;
17. responsabilizar-se por todas as despesas com fornecimento do material, instalação e execução dos serviços, mão de obra em horário comercial e extra (noite, fim-de-semana e feriados), equipamentos, ferramentas, limpeza, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, e outras obrigações afetas ao objeto deste Contrato;
18. cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30/04/2008, especialmente, desta última, observados os seus arts. 31 a 34, no que couber, e o que segue:

- a) Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O Fiscal do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

- d) Providenciar o atesto físico e eletrônico da Nota Fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

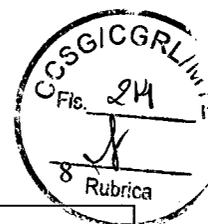
O recebimento dos serviços será feito, conforme Ordem de Serviço, da seguinte forma:

- a) **Provisório**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) **Definitivo**, pelo chefe da Divisão de Engenharia em conjunto com o responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 15 (quinze) dias do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor anual, estimado, de **R\$ 410.500,00** (quatrocentos e dez mil e quinhentos reais), conforme preços a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Persianas verticais					
1	Persiana em lâmina de juta resinada translúcida, com 90 mm de largura, nacional, recolhível e com giro de 180 graus.	m ²	3.000	48,50	145.500,00
2	Persiana em lâmina de juta com Black out resinada acrescido de acabamento lumino-retardante, com 90 mm de largura, nacional, recolhível e com giro de 180 graus.	m ²	3.000	60,00	180.000,00
3	Galeria em alumínio anodizado com 90 mm de altura com encaixe para lâmina acabamento.	m ²	200	25,00	5.000,00
4	Manutenção e reparo de persianas em poliamida com 90 mm de largura, já existentes no MTE.	m ²	1.000	20,00	20.000,00
5	Manutenção e reparo de persianas 50% de algodão, 50% de poliéster com 90 mm de largura, já existentes no MTE.	m ²	1.000	20,00	20.000,00
6	Manutenção e reparo de persianas tecido "Black out" nacional com 90 mm de largura, já existentes no MTE.	m ²	1.000	20,00	20.000,00
Persianas horizontais					



7	Manutenção e reparo de persianas com lâminas de alumínio com 15 mm de largura, já existentes no MTE.	m ²	500	20,00	10.000,00
8	Manutenção e reparo de persianas com lâminas de alumínio com 25 mm de largura, já existentes no MTE.	m ²	500	20,00	10.000,00
VALOR TOTAL					410.500,00

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE**, por meio da DAOF/CFIM, disporá do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro. A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

Parágrafo Quinto. A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Sexto. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;



- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Nono. Os valores contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, cuja validade será de até 03 (três) meses após o término do período de vigência do mesmo.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

Parágrafo terceiro. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

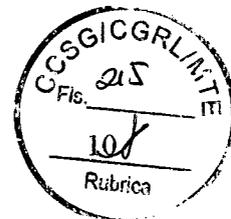
As despesas com a execução dos serviços objetos deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa: 11122212720000001

Fonte: 0176038204

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho nº 2013NE801332 de 20/12/2013.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

Parágrafo único. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;



- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
- IV. suspensão temporária de licitar e contratar com o MTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Primeiro. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo Contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE

As disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como da Resolução CONAMA N.º 307, de 05 de julho de 2002 devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos aos serviços de engenharia – Construção Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados no Instrumento Contratual regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em 03 (três) vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 07 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE:

TITO CALVO JACHELLI

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração Substituto

CONTRATADA:

CLAUDIOMIRO BARBOSA RODRIGUES

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: *Arnanda do Nascimento*

CPF: 013.270.011-52

CI: 2.270.013/DF

Nome: *LEANDRO BORGES ANTONIALLI*

CPF: 034584206-57

CI: *M8 334543* *SP/MG*

ANEXO II AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02 /2014



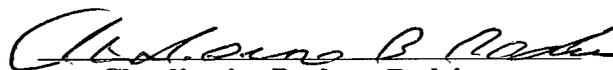
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

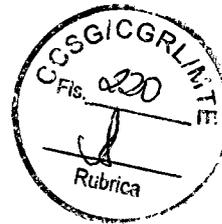
Eu, **CLAUDIOMIRO BARBOSA RODRIGUES**, portador do RG nº 4048292116/SJS, CPF nº 537.397.950-34, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inclusive após o término do contrato.

Comprometo-me a guardar sigilo absoluto e não divulgar, revelar ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes ao MTE.

Estou ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

Brasília-DF, 02 de janeiro de 2014.


Claudiomiro Barbosa Rodrigues



Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 2/2014 - UASG 380918

Nº Processo: 47645000070201379. Objeto: Fornecimento de 11 (onze) exemplares do periódico Mídia Impressa, diários, para um período de 12 (doze) meses, destinados às Unidades do Ministério do Trabalho e Emprego. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender à solicitação do MEMO/GM/ACS/Nº 849/13 da Assessoria de Comunicação Social. Declaração de Dispensa em 09/01/2014. TI-TO CALVO JACHELLI. Spoa Substituto. Ratificação em 10/01/2014. NILTON FRAIBERG MACHADO. Secretário-executivo Substituto. Valor Global: R\$ 173.448,00. CNPJ CONTRATADA: 09.168.704/0001-42 EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC.

(SIDEC - 13/01/2014) 380918-00001-2014NE800003

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2014-UASG 380918

Nº Processo: 46177000044201341. PREGÃO SISPP Nº 34/2013. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 01687868000174. Contratado: CLAUDIOMIRO B RODRIGUES - ME. Objeto: Prestação de serviços sob demanda, de fornecimento, instalação, conexão, montagem e desmontagem de persianas. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e Lei nº 10.520/02. Vigência: 07/01/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$410.500,00. Data de Assinatura: 07/01/2014.

(SICON - 13/01/2014) 380018-00001-2014NE800003

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2014 - UASG 380918

Nº Processo: 46175000133201316. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos, abrangendo: Mecânica em Geral, Arrefecimento, Refrigeração, Revisão Elétrica e Eletrônica, Lanterna e Pintura, Alinhamento e Balanceamento em Geral, Borracharia, Pneumático, Acessórios, Lubrificação, Troca de Óleo Lubrificante, Fluido para Freio Hidráulico, Aditivo para Radiador, Filtro de Ar, Filtro de Óleo; do veículo FIAT, modelo PÁLIO WEEKEND, ano de fabricação 2003/2003, com o fornecimento de peças e acessórios de reposição com padrões de qualidade e garantia e que disponha de serviço de guincho para atender na área do Distrito Federal e Entorno Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 14/01/2014 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Esplanada Ministérios Bl.F Anexo Sala 453 Ala B- Brasília - DF. BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2014 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/01/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 13/01/2014) 380018-00001-2014NE800001

PREGÃO Nº 6/2014 - UASG 380918

Nº Processo: 46175000132201363. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos, abrangendo: Mecânica em Geral, Arrefecimento, Refrigeração, Revisão Elétrica e Eletrônica, Lanterna e Pintura, Alinhamento e Balanceamento em Geral, Borracharia, Pneumático, Acessórios, Lubrificação, Troca de Óleo Lubrificante, Fluido para Freio Hidráulico, Aditivo para Radiador, Filtro de Ar, Filtro de Óleo; dos veículos de marca FORD descritos no anexo 1 deste Termo de Referência, pertencentes à frota oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, com o fornecimento de peças e acessórios de reposição com padrões de qualidade e garantia e que disponha de serviço de guincho para atender na área do Distrito Federal e Entorno Total de Itens Licitados: 00018. Edital: 14/01/2014 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Esplanada Ministérios Bl.F Anexo Sala 453 Ala B- Brasília - DF. BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2014 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/01/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

NORMA JEANE GARCIA
Pregoeira

(SIDEC - 13/01/2014) 380018-00001-2014NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade/index>, pelo código 00032014011400176SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
DE EMPREGOS

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

ESPÉCIE: Prorrogação De Ofício nº 003/2013 ao Plano de Implementação do Projeto Trabalhador - Juventude Cidadã celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e a Prefeitura Municipal de MANGARATIBA/RJ, Processo nº. 46958.000239/2011-32. Objeto: Prorrogar "De Ofício" o prazo de vigência. Vigência: de 31/12/2013 a 30/06/2014. Data de Assinatura: 30/12/2013. Signatário: SILVANI ALVES PEREIRA, CPF: 233.820.821-87, Secretário de Políticas Públicas de Emprego - Substituto, SPPE/MTE.

ESPÉCIE: Prorrogação De Ofício nº 004/2013 ao Plano de Implementação do Projeto Trabalhador - Juventude Cidadã celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e a Prefeitura Municipal de PALMAS/TO, Processo nº. 46069.001413/2011-89. Objeto: Prorrogar "De Ofício" o prazo de vigência. Vigência: de 30/12/2013 a 28/02/2014. Data de Assinatura: 30/12/2013. Signatário: SILVANI ALVES PEREIRA, CPF: 233.820.821-87, Secretário de Políticas Públicas de Emprego - Substituto, SPPE/MTE.

ESPÉCIE: Prorrogação De Ofício nº 005/2013 ao Plano de Implementação do Projeto Trabalhador - Juventude Cidadã celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e a Prefeitura Municipal de PARANAGUA/PR, Processo nº. 46958.000170/2011-47. Objeto: Prorrogar "De Ofício" o prazo de vigência. Vigência: de 29/01/2014 a 29/04/2014. Data de Assinatura: 30/12/2013. Signatário: SILVANI ALVES PEREIRA, CPF: 233.820.821-87, Secretário de Políticas Públicas de Emprego - Substituto, SPPE/MTE.

ESPÉCIE: Prorrogação De Ofício nº 004/2013 ao Plano de Implementação do Projeto Trabalhador - Juventude Cidadã celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e a Prefeitura Municipal de PARANAVÁ/PR, Processo nº. 46958.000173/2011-81. Objeto: Prorrogar "De Ofício" o prazo de vigência. Vigência: de 28/11/2013 a 28/02/2014. Data de Assinatura: 28/11/2013. Signatário: SILVANI ALVES PEREIRA, CPF: 233.820.821-87, Secretário de Políticas Públicas de Emprego - Substituto, SPPE/MTE.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2013

O Pregoeiro Oficial da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre declara vencedora do certame licitatório decorrente do pregão eletrônico nº 10/2013 para o item 1 a empresa J. R. Assessoria & Comercio LTDA - C/MES CNPJ 18.285.648/0001-17 com valor global de R\$ 47.499,99

SENDER SIL MELO SATURNINHO

(SIDEC - 13/01/2014)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2014-UASG 380034

Nº Processo: 46205020401201222. PREGÃO SRP Nº 10/2013. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 12337480000160. Contratado: RAQUEL VIDAL PIERRE DE MESSIAS - ME. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado. Fundament Legal: Lei 8666/93 e legislação cor relata. Vigência: 02/01/2014 a 01/01/2015. Valor Total: R\$185.475,00. Data de Assinatura: 02/01/2014.

(SICON - 13/01/2014) 380018-00001-2014NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014-UASG 380036

Número do Contrato: 1/2012. Nº Processo: 47674000627201162. PREGÃO SISPP Nº 8/2011. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 02201230000144. Contratado: ATIVA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato com a empresa Ativa. Fundamento Legal: Lei 8666 - Vigência: 02/01/2014 a 02/01/2015. Data de Assinatura: 02/01/2014.

(SICON - 13/01/2014)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2014

O Pregoeiro Oficial da SRTE/PR, no uso de suas atribuições, divulga o resultado do Pregão 001/2014: A empresa RW Administração de Mão de Obra Ltda, CNPJ 11.027.483/0001-34 foi a vencedora do item 1.

RICARDO ALEXANDRE HONORIO ALVES

(SIDEC - 13/01/2014) 380918-00001-2014NE800001

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 207/2013 - UASG 540004

Nº Processo: 72030.000575/2013. Objeto: Locação de propriedade da LOCADORA, localizada no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco "A", 10º, 11º e 12º Pavimentos, Edifício Super Center Venâncio 3000, Asa Norte - Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para atender às necessidades do MTur Declaração de Dispensa em 09/01/2014. RUBENS PORTUGAL BACCELLAR, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Ratificação em 09/01/2014. SERGIO BRAUNE SOLON DE PONTES, Secretário Executivo. Valor Global: R\$ 2.969.660,00. CNPJ CONTRATADA: 00.320.523/0001-15 ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LDA.

(SIDEC - 13/01/2014) 540004-00001-2014NE800008

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2014 - UASG 540004

Nº Processo: 72030000453201312. PREGÃO SISPP Nº 16/2013. Contratante: MINISTÉRIO DO TURISMO -CNPJ Contratado: 04610386000104. Contratado: WORK LINK INFORMATICA LTDA -Objeto: Aquisição de ativos de rede abrangendo a instalação e a garantia on-site visando atender as demandas do órgão, conforme condições e especificações técnicas descritas no Edital e em seus Anexos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, atualizada, e Lei nº 10.520/2002. Vigência: 08/01/2014 a 07/01/2017. Valor Total: R\$3.027.336,00. Data de Assinatura: 08/01/2014.

(SICON - 13/01/2014) 540004-00001-2014NE800008

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2013 - UASG 540004

Nº Processo: 72045000280201373. INEXIGIBILIDADE Nº 8/2013. Contratante: MINISTÉRIO DO TURISMO -CNPJ Contratado: 43209436000106. Contratado: ACECO T S A. -Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de um ambiente seguro e de alta disponibilidade para a infraestrutura central de Tecnologia da Informação do Ministério do Turismo - sala-cofre, em atendimento às necessidades deste Ministério, conforme especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 31/12/2013 a 29/12/2014. Valor Total: R\$3.560.100,00. Data de Assinatura: 31/12/2013.

(SICON - 13/01/2014) 540004-00001-2014NE800008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2013 - UASG 540004

Número do Contrato: 46/2008. Nº Processo: 72000005160200811. PREGÃO SRP Nº 10/2008. Contratante: MINISTÉRIO DO TURISMO -CNPJ Contratado: 24934546000112. Contratado: TELIUS S/A INFORMATICA E TELECOMUNICACOES. Objeto: Prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 046/2008, conforme previsto na Cláusula Nona - Da Vigência do referido Instrumento - e, com fundamento no artigo 57, inciso II e IV, da Lei 8.666/93, atualizada. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II e IV, da Lei nº 8.666/93, atualizada. Vigência: 30/12/2013 a 29/12/2014. Valor Total: R\$4.602.280,32. Data de Assinatura: 27/12/2013.

(SICON - 13/01/2014) 540004-00001-2014NE800008

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
COMISSÕES DE OUTORGACOMUNICADO RELEVANTE Nº 1,
DE 13 DE JANEIRO DE 2014

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL
A Comissão de Outorga do Edital nº 005/2013, referente ao Leilão para a Concessão da BR-163/MS, torna público que em virtude da Homologação do Resultado do Leilão pela Diretoria da ANTT, as datas dos eventos de 16 a 18 do Cronograma do Edital passam a constar conforme disposição abaixo:

Eventos	Descrição do Evento	Data
16	Comprovação de atendimento, pela Proponente vencedora, das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão, conforme indicado no item 15.3.	Entre 13/01/2014 e 07/02/2014
17	Publicação do Atto de Outorga	19/02/2014
18	Assinatura do Contrato de Concessão	20/02/2014

FÁBIO ROGÉRIO T. DIAS DE A. CARVALHO
Presidente da Comissão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.